

LEI nº 506/2017.

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS
VALORES DAS DIÁRIAS DO PODER
LEGISLATIVO E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores das diárias a serem pagas ao Presidente, aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, quando realizarem viagens oficiais, representando ou a serviço do Poder Legislativo, serão os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As diárias estão classificadas em duas categorias:

I – diárias sem pernoite, que compreende as despesas com: alimentação, taxi e quaisquer outras despesas necessárias para o desempenho da tarefa que motivou a viagem, exceto, pousada e despesas com passagens aéreas;

II – diárias com pernoite, além das despesas constantes do inciso anterior, inclui despesas de pernoite em estabelecimentos hoteleiros, com exceção de passagens aéreas;

III – as despesas com passagens aéreas serão custeadas diretamente pela Câmara Municipal de Camalaú-PB.

Art. 3º. Aos servidores de outro órgão da administração pública direta ou indireta do Estado e do Município, que tenham sido cedidos ao Poder Legislativo deste Município, poderá ser atribuída Gratificação de Função como incentivo à Produtividade.

Art. 4º. Somente perceberá diária os valores e servidores que forem designados pelo Presidente para viajar a serviço ou para representar o Poder Legislativo em missões



oficiais ou para participar de congressos, encontros e conclaves de interesses da Câmara e assessores que sejam designados pelo Presidente para participarem dos referidos eventos, bem como, os que se deslocarem do município a serviço do Poder Legislativo.

Art. 5º. No retorno de viagem, no prazo de cinco dias será prestado contas, dos recursos recebidos a título de diárias, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Único – Não será concedido diária ao vereador ou servidor que não tenha prestado contas da diária recebida anteriormente.

Art. 6º. O numerário para custeio das diárias será requisitado a Tesouraria da Câmara Municipal antes da viagem, obedecida as formalidades do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAU – 26 de setembro de 2017.



ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito



LEI Nº 506/2017.

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

a) **BENEFICIÁRIO**

LOCALIDADES

Municípios do Estado da Paraíba, com menos de 150 km de distância.

PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES	REFEIÇÕES	PERNOITE	INTEGRAL
	100,00	60,00	160,00

SERVIDORES	REFEIÇÕES	PERNOITE	INTEGRAL
	80,00	40,00	120,00

b) **BENEFICIÁRIO**

LOCALIDADES

Capital e Municípios do Estado da Paraíba, com mais de 150 km de distância.

PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES	REFEIÇÕES	PERNOITE	INTEGRAL
	140,00	140,00	280,00

SERVIDORES	REFEIÇÕES	PERNOITE	INTEGRAL
	90,00	140,00	180,00

c) **BENEFICIÁRIO**


LOCALIDADES

Demais Estados da Federação e Distrito Federal.

PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES	REFEIÇÕES	PERNOITE	INTEGRAL
	200,00	200,00	400,00

SERVIDORES	REFEIÇÕES	PERNOITE	INTEGRAL
	100,00	100,00	200,00

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAU – 26 de setembro de 2017.



ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

